



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, visando a implantação de plataforma de videoconferência institucionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, para a realização de audiências envolvendo presos que estejam em cumprimento de medidas restritivas de liberdade em meio fechado provisoriamente ou com sentença transitada em julgado e para áreas administrativas desta pasta, mormente durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Federal nº06/2020, devido à pandemia mundial decorrente da COVID-19.

MINUTA

À vista dos autos nº **202105000275807**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**, brasileiro, casado, RG nº 3117768 DGPC/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO; a **DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criado pela Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, com autonomia orçamentária e financeira, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, a qual estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, sediada na Av. Goiás, nº 1.496, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74050-100, doravante denominada **DGAP**, neste ato representada por seu Diretor-Geral,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



FRANZ AUGUSTO MARLUS RASMUSSEN RODRIGUES - Tenente Coronel PM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 09 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486, Suplemento, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.252.101-00, ajustam a celebração do presente Termo de Cooperação, sob sujeição às normas da Lei 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 329 de 30/7/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, fazendo-o em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implantação de plataforma de videoconferência institucionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, visando a realização de audiências envolvendo presos que estejam em cumprimento de medidas restritivas de liberdade em meio fechado provisoriamente ou com sentença transitada em julgado e para áreas administrativas desta pasta, mormente durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Federal nº06/2020, devido à pandemia mundial decorrente da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do TJGO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



2.1.1 Disponibilizar à DGAP, para a consecução do objeto descrito, mediante cessão de uso, a título gratuito, os equipamentos abaixo relacionados:

a - 100 (cem) kit de Microcomputadores usados (compostos por desktop, monitor, mouse e teclado), marca/modelo Positivo D540, core i5, 8GB de RAM, Windows 10 PRO;

b - 100 (cem) kit de Microcomputadores usados (compostos por desktop, monitor, mouse e teclado), marca/modelo Lenovo M58P, core 2 Duo, 4GB de RAM, Windows 7 Profissional;

c - 111 (cento e onze) webcams novas com microfone integrado, marca/modelo Accutone Theia;

d - 111 (cento e onze) caixas de som novas para computador, marca/modelo Multilaser SP091;

e - 74 (setenta e quatro) switches usados, marca/modelo 3COM 5500-EI 28 portas;

f - 40 (quarenta) switches usados, marca/modelo 3COM 5500-EI 52 portas;

g - 02 (dois) switches usados, marca/modelo 3COM 5500G-EI 24 portas;

h - 04 (quatro) switches usados, marca/modelo Hps A360052 portas.

2.1.2. instalar em todas as unidades prisionais do Estado de Goiás links de dados.

2.1.3 Fiscalizar, a seu critério, o uso e o estado dos equipamentos indicados, comunicando qualquer irregularidade verificada à autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



2.2 Da DGAP e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.2.1 receber, distribuir e instalar os recursos tecnológicos relacionados no tópico 2.1.1, itens “a”, “c” e “d” em cada uma das penitenciárias existentes no Estado de Goiás, para estruturação de salas de videoconferências destinadas à realização de audiências virtuais;

2.2.2 receber, distribuir e instalar os recursos tecnológicos relacionados no tópico 2.1.1, itens “b”, “e”, “f”, “g” e “h” em localidades distintas, de acordo com as necessidades da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

2.2.3 Zelar pela integridade dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado e condições de uso; realizando, sempre que necessário, sob seu encargo, as devidas manutenções;

2.2.4 Fornecer o treinamento necessário a seus servidores, visando a correta utilização dos equipamentos para a finalidade descrita;

2.2.5 Devolver os bens objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula de vigência, como no caso de rescisão antecipada;

2.2.6 Não utilizar os bens para fins diversos do estipulado no presente ajuste, tampouco transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do TJGO;

2.2.7 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano dos equipamentos, ressarcir ao TJGO os prejuízos causados, podendo, a critério do TJGO, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade, e/ou dispensada.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



2.2.8 Prestar quaisquer informações solicitadas pelo TJGO quanto aos equipamentos indicados, permitindo e facilitando o acesso do TJGO aos mesmos, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1 O TJGO providenciará, no ato de entrega, a conferência dos equipamentos, mediante acompanhamento de representante da DGAP, o qual, após a finalização do ato, assinará o respectivo termo de recebimento e responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

5.2 - Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão do ajuste e de todas as demais pendências, mormente o cumprimento do disposto no subitem 2.2.5.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 O presente Acordo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe realizará as próprias despesas necessárias para cumprimento das ações no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

7.1 No âmbito do TJGO a gestão, acompanhamento e fiscalização do presente ajuste caberá ao Diretor (a) de Tecnologia da Informação ou a representante por este indicado;

7.2 No âmbito da DGAP a gestão, acompanhamento e fiscalização do presente ajuste caberá ao Diretor-Geral de Administração Penitenciária ou a representante por este indicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Após a assinatura do presente Termo de Cooperação, os órgãos envolvidos deverão iniciar imediatamente as providências necessárias à consecução de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

9.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.196 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento que segue (anexo único).

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Carlos Alberto França

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Rodney Rocha Miranda

Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás

Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues

Diretor-Geral de Administração Penitenciária



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANEXO ÚNICO

DA CLÁUSULA ARBITRAL

1.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis e, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva pela arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA).

1.2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA), será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por Advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a Cidade de Goiânia.

1.4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Carlos Alberto França

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Rodney Rocha Miranda

Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás

Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues

Diretor-Geral de Administração Penitenciária

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 477402976208 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202105000275807

NILZELIA ROSA LOPES DE FARIA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/12/2021 às 11:55

GUSTAVO HENRIQUE GOMES

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/12/2021 às 11:58

